

ANEXO 1.1

LICENÇAS EXISTENTES



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

000887 15 FEV-27

Recebido A:
04.03.2015
AO

EXMO(A) SENHOR(A)
SAPOR - SOCIEDADE PORTUGUESA, LDA
CABEÇOS - FERREIROS
CARTAXO
2070 001 CARTAXO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Processo N° : 002327/01/LVT / 2010

ASSUNTO : NOVO REGIME DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PECUÁRIA
DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO
(SAPOR - SOCIEDADE PORTUGUESA, LDA, CABEÇOS - FERREIROS, CARTAXO)
N° de Registo de Exploração : 7040303

Junto se envia a Licença / Título de Exploração com o n° 1227 / 2011, *para substituir a anteriormente enviada.*
Chama-se a atenção de V.Exª para o teor do ponto 3 (Condicionantes) e do ponto 4 (observações).
Mais se informa que, de acordo com o n° 6 do artº 38º do diploma NREAP, deverá possuir em arquivo, na sede da actividade pecuária, um processo organizado e actualizado referente aos procedimentos NREAP, contendo igualmente os elementos relativos a todas as alterações introduzidas na Instalação pecuária, incluindo alterações não sujeitas a autorização/declaração prévia, que deve ser disponibilizado a todas as entidades, quando solicitado.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional

Elizete Jardim

ANEXO: LICENÇA EXPLORAÇÃO RETIFICADA
7040303
CÓPIA DO T6EP

Marco Nunes
Diretor de Serviços de
Controlo

CMLA

2015-02-24

Mod. 10086 Reap

DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DE LISBOA E VALE DO TEJO
Quinta das Oliveiras, EN 3 - Apartado 477 - 2001-906 Santarém



LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

1227 / 2011

Processo nº 002327/01/LVT (Regularização)

Nos termos do nº 3 do artº 64º do Decreto Lei nº 81/2013, de 14 de Junho, que aprova o novo regime de exercício da actividade pecuária - NREAP - é concedida a presente Licença de Exploração à actividade pecuária abaixo identificada.

1. Identificação do Requerente / Titular

Nome/Designação Social: SAPOR - SOCIEDADE PORTUGUESA, LDA - NIF: 502002557

Morada/Sede Social: CABEÇOS - FERREIROS, CARTAXO

Código Postal: 2070 / 001 - CARTAXO

2. Identificação da Actividade / Exploração Pecuária

Denominação: SAPOR - SOCIEDADE PORTUGUESA, LDA - NRE: 7040303

Localização (concelho/ freguesia/local): CARTAXO, CARTAXO, CABEÇOS FERREIROS

NP	Espécie/Área animal	Sistema de exploração	Tipo de Produção	Capacidade (CN)	Marca
1	Suínos	Intensivo	Produção	894	PTSE18C
2	Bovinos	Extensivo	Recria/acabamento	7,2	SE78D

3. Condicionantes

Deverá promover as necessárias adaptações no prazo abaixo indicado, relativamente ao cumprimento das normas regulamentares específicas para cada espécie/área animal, bem como as relativas à gestão dos efluentes pecuários.

4. Observações

Este título não confere só por si qualquer direito adquirido face às demais disposições legais vigentes e será sujeita a reexame até à data abaixo indicada, devendo, nesse período, proceder à declaração de ter promovido as adaptações necessárias.
Esta Licença de exploração substitui a anteriormente enviada.
Dela faz parte a LA 392/2011

5. Prazos

Prazo para adaptação às normas regulamentares e gestão de efluentes pecuários: .

Prazo para reexame: 2016-08-12

Santarém, 12 de Agosto de 2011

A Diretora Regional

Elizete Jardim

Marco Nunes
Diretor de Serviços de
Controlo



licença ambiental

LA nº 392/2011

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

SAPOR – Sociedade Portuguesa, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 502 002 557, para a instalação

SAPOR – Sociedade Portuguesa, Lda.

sita em Cabeços Ferreiros, na freguesia e Concelho do Cartaxo, para o exercício da actividade de

Criação intensiva de suínos (porcos de produção)

incluída na categoria 6.6b do Anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, e classificada com a CAE_{Rev.3} n.º 01460 - (Suinicultura) e de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 24 de Janeiro de 2018.

Amadora, 24 de Janeiro de 2011

O Director-Geral,

Mário Grácio

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

ÍNDICE

1 – Introdução Geral.....	3
1.1 – Identificação e Localização.....	3
1.1.1 – Identificação.....	3
1.1.2 – Localização da Instalação.....	3
1.2 – Actividades da instalação e Processo Produtivo.....	4
1.2.1 – Actividades.....	4
1.3 – Articulação com outros regimes jurídicos.....	4
1.4 – Validade.....	5
2 – Condições Operacionais de exploração.....	6
2.1 – Gestão de Recursos e Utilidades.....	6
2.1.1 – Matérias-primas e subprodutos.....	6
2.1.2 – Águas de abastecimento.....	7
2.1.3 – Energia.....	7
2.2 – Emissões.....	8
2.2.1 – Emissões para o ar.....	8
2.2.2 – Emissões de Águas Residuais, Pluviais e Efluentes Pecuários.....	8
2.3 – Subprodutos e Resíduos.....	9
2.3.1 – Armazenamento temporário.....	9
2.3.2 – Transporte.....	11
2.3.3 – Monitorização e Controlo.....	11
3 – MTD's Utilizadas e Medidas a Implementar.....	13
3.1 – MTD implementadas.....	13
3.2 – Medidas a implementar.....	14
4 – Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência.....	15
5 – Gestão de informação/registos, documentação e formação.....	16
6 – Relatórios.....	17
6.1 – Plano de Desempenho Ambiental.....	17
6.2 – Relatório Ambiental Anual.....	17
7 – PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes.....	21
8 – Encerramento e desmantelamento/Desactivação definitiva.....	22
Abreviaturas.....	23
ANEXO I – Exploração da actividade industrial.....	24
1. Descrição do processo produtivo.....	24
2. Fluxograma do processo produtivo da criação intensiva de suínos - actividade PCIP.....	25
ANEXO II – Autorização de utilização dos recursos hídricos para captação de água subterrânea e licença de utilização de recursos hídricos para rejeição de águas residuais domésticas no solo.....	26
ANEXO III – Valorização agrícola dos efluentes pecuários.....	27

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

1 – Introdução Geral

A presente licença ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), aplicando-se à “instalação existente”, no seu todo.

Deve assim, a actividade PCIP realizada na instalação, ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Para a emissão desta licença foram tomadas em consideração as condições impostas na Declaração de Impacte Ambiental exarada por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, em 25 de Março de 2009.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade coordenadora - EC (Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo) e análise por parte da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da actividade a emitir pela EC e não substitui outras licenças emitidas pelas autoridades competentes nomeadamente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e a Administração de Região Hidrográfica (ARH) competente em razão da área da instalação.

O ponto 1 do **anexo I** apresenta uma descrição sumária do processo.

1.1 – Identificação e Localização

1.1.1 – Identificação

Quadro 1 – Dados de identificação

Operador	SAPOR – Sociedade Portuguesa, Lda.
Instalação	Cabeços Ferreiros
NIPC	502 002 557
Morada	Cabeços Ferreiros – Apartado 134, 2070-909 Cartaxo

1.1.2 – Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (M; P) (m) ⁽¹⁾		141 682; 246 824
Tipo de localização da instalação		Zona Rural
Áreas (m²)	Área total	78 648
	Área coberta	9 206
	Área impermeabilizada (não coberta)	21 498

⁽¹⁾ Coordenadas M e P, expressas em metros, lidas na correspondente carta militar à escala 1:25000, no sistema de projecção Transverse Mercator, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

1.2 – Actividades da instalação e Processo Produtivo

1.2.1 – Actividades

Quadro 3 – Actividades desenvolvidas na instalação

Actividade Económica	CAE _{rev. 3}	Designação CAE	Categoria PCIP	Capacidade Instalada
Principal	01460	Suicultura	6.6b	4000 porcos de produção de mais de 30 kg (600 porcas reprodutoras em ciclo fechado) – 894 Cabeças Normais ¹

1.3 – Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à actividade desenvolvida pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que estabelece as condições gerais para o exercício das actividades pecuárias, tendo em consideração o respeito pelas normas do bem-estar animal, a defesa hígio-sanitária dos efectivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários	Diploma REAP	-
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos	Documentos n.º: 2010.000391.000.T.L.R J.DAS; 2011.000023.000.T.A. CA.SUB	Autoridade competente: ARH Integrado no Anexo II desta LA
Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, que estabelece o regime jurídico da Avaliação do Impacte Ambiental	DIA exarada pela Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, em 25 de Março de 2009	Favorável Condicionada
Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho, que garante o cumprimento nacional das condições impostas pelo Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro (na sua actual redacção) que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos de origem animal não destinados ao consumo humano	-	-
Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de Outubro, que estabelece o regime a que ficam sujeitas as entidades geradoras de subprodutos animais, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1774/2002, relativamente à sua recolha, transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou eliminação, bem como as regras de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA)	A instalação é aderente ao SIRCA	-

¹ Dados de acordo com o referido pelo operador no Formulário PCIP. A capacidade instalada autorizada para laboração é a definida pela EC na respectiva Licença de Exploração.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

Portaria n.º 636/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou actividades complementares de animais da espécie suína, nas explorações e nos núcleos de produção de suínos (NPS), bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamento para suínos.	-	-
Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das actividades pecuárias (GEP)	Parecer favorável e aprovação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP)	Autoridade competente: DRAP LVT - Integrado no Anexo III desta LA
Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho, relativo às condições nacionais para cumprimento do Regulamento (CE) n.º 166/2006, de 18 de Janeiro, relativo à criação de um Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes e Resíduos	Diploma PRTR	Abrangência pela categoria PRTR 7)a)ii)

1.4 – Validade

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 7 anos, excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no Art.º 20 do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da actual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no Artigo supracitado.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

2 – Condições Operacionais de exploração

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adoptadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento do sistema de retenção/tratamento de águas residuais domésticas, da gestão dos subprodutos (efluentes pecuários e cadáveres de animais), do armazenamento de subprodutos e resíduos e da manutenção de equipamentos (nomeadamente dos equipamentos de extracção da captação de água e das máquinas de limpeza das instalações), de modo a evitar emissões excepcionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, deverá o operador assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspecção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efectuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

O operador configura um gestor de efluentes pecuários, nos termos da subalínea i) da alínea m) do n.º 1 do artigo 2º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho (Portaria GEP), pelo que a instalação deverá ser operada de modo a cumprir todos os requisitos da Portaria referente à Gestão de Efluentes Pecuários (GEP).

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efectuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de emergências/ Gestão de situações de emergência).

2.1 – Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1 – Matérias-primas e subprodutos

A matéria-prima principal é ração para animais (fabrico na exploração – licença de exploração para fábrica de alimentos compostos para animais para auto-abastecimento), sendo o consumo anual estimado em 1 190,5 t (5 silos de 11 toneladas cada, 1 silo de 15 toneladas e 6 silos de 2,5 toneladas cada). A instalação utiliza ainda para alimentação dos animais produtos derivados de leite provenientes de instalações de tratamento e transformação de leite (autorizada a recepcionar subprodutos de leite, produtos à base de leite e produtos derivados do leite, categoria 3 com destino à alimentação animal).

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser comunicada à APA.

A actividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por “subprodutos” da actividade compreendendo, nomeadamente, cadáveres de animais e tecidos resultantes dos partos na exploração.

Em termos de eliminação de cadáveres e tecidos animais deverá o operador dar cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro (Regulamento), não estando autorizado qualquer processo de enterramento, excepto em caso de epizootias. A instalação está integrada no Sistema de Recolha de Cadáveres de Suínos nas Explorações (SIRCA/SUINOS) sendo a recolha efectuada por uma Unidade Transportadora de Subprodutos.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

2.1.2 – Águas de abastecimento

2.1.2.1 – Consumos e caracterização da captação

O abastecimento de água à instalação é garantido por um furo e um depósito de água (elevado) com capacidade para 27.000 litros.

Quadro 5 – Caracterização da captação AC1

Referência da Fonte		AC1
Coordenadas da captação (M;P) (m) ^(a)		(141 375; 247 010)
Origem da captação		Subterrânea (furo)
Utilização/ Processo		Actividade industrial, consumo humano (utilização nas instalações sanitárias/balneários) e rega
Consumo Anual (m³/ano)		27 000
Regime de exploração da captação		descontínuo
Condições de captação e bombagem	Profundidade máx. de instalação da bomba submersível (m)	140
	Volume máximo de extracção autorizado (m³)	27 000
	Potência do meio de extracção (cv)	12

^(a) Coordenadas M e P, expressas em metros, lidas na correspondente carta militar à escala 1:25000, no sistema de projecção Transverse Mercator, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício.

Do **Anexo II** consta a autorização de utilização dos recursos hídricos para captação de água subterrânea n.º 2011.000023.000.T.A.CA.SUB de 03-01-2011 (AC1), onde constam as condições impostas à captação.

O operador fica obrigado a instalar medidor de caudal com totalizador na captação de água (AC1), de modo a permitir efectuar leituras regulares dos volumes totais de água extraídos.

2.1.2.2 – Monitorização

Deverão ser efectuados registos mensais da água captada.

O operador deverá enviar trimestralmente à ARH competente, os Boletins de Extracção de Água Subterrânea da captação AC1, conforme consignado no n.º 2 do Art. 5.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e demais legislação aplicável.

2.1.3 – Energia

Quadro 6 – Consumos de Energia

Tipo de combustível	Consumo anual	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia Eléctrica	543 219 kWh (116,8 Tep ¹ /ano)	-	-	Actividade da instalação

⁽¹⁾Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os factores de conversão constantes do Despacho 17313/2008, publicado no D.R. n.º 122, II Série, de 2008.06.26;

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

2.2 – Emissões

2.2.1 – Emissões para o ar

2.2.1.1 – Pontos de Emissão

Na instalação existem pontos de emissões difusas para a atmosfera com origem nas actividades desenvolvidas, provenientes da estabulação, do metabolismo dos animais, da armazenagem, e do sistema de retenção de efluentes pecuários.

Deverá o operador manter uma cortina arbórea entre as lagoas e as casas de habitação mais próximas, de forma a criar uma barreira natural à dissipação dos odores provenientes da instalação.

2.2.1.2 - Monitorização

Deverão ser determinadas as emissões difusas de amoníaco e metano para a atmosfera, para cada local de emissão, nomeadamente nos edifícios de produção e no sistema de retenção de efluentes pecuários.

2.2.2 – Emissões de Águas Residuais, Pluviais e Efluentes Pecuários

Na instalação são gerados dois tipos de efluentes líquidos, designadamente, águas residuais domésticas e efluentes pecuários.

2.2.2.1 – Sistema de retenção dos efluentes pecuários

O chorume produzido nos diversos pavilhões (estimado em cerca de 26,9 m³/ dia) é retido nas valas de retenção existentes sob o pavimento, e depois descarregado, pela abertura de comportas, em turbilhão, arrastando inertes e sólidos.

O efluente chega ao tanque de retenção (equipado com agitador mecânico), é bombeado para o tamisador (onde é feita a separação de sólidos) e depois a fracção líquida é encaminhada por gravidade para o sistema de lagunagem composto por 6 lagoas de retenção.

O sistema de retenção de efluentes pecuários é constituído por:

- Tanque de recepção com uma profundidade útil de 4,0 m e um volume de 72 m³;
- Tamisador do tipo tambor rotativo;
- 1ª lagoa de retenção, com volume útil de 1309 m³, e 3,5 m de profundidade útil;
- 2ª lagoa de retenção, com volume útil de 2867 m³, e 3,5 m de profundidade útil;
- 3ª lagoa de retenção, com volume útil de 2401 m³, e 3,5 m de profundidade útil;
- 4ª lagoa de retenção, com volume útil de 3808 m³, e 3,5 m de profundidade útil;
- 5ª lagoa de retenção, com volume útil de 4752 m³, e 3 m de profundidade útil;
- 6ª lagoa de retenção, com volume útil de 5063 m³, e 1,5 m de profundidade útil.

As águas pluviais são conduzidas para o sistema de drenagem natural de águas pluviais.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

2.2.2.2 – Pontos de Emissão e Monitorização

Os pontos de emissão de águas residuais e pluviais encontram-se identificados no **Quadro 7**.

Quadro 7– Pontos de descarga de águas residuais e pluviais

Ponto de emissão	Coordenadas ^(a)		Tipo	Origem	Meio receptor	Regime de descarga
	M (m)	P (m)				
ES1	-	-	Doméstica	Habitação, escritório, balneários e wc	Fossa séptica com poço absorvente	Descontínuo
EH1	-	-	Pluviais	Escorrências da precipitação nos pavilhões e restantes edifícios	Linha de água (afluente da Ribeira do Cartaxo) pertencente à bacia hidrográfica do Tejo	Esporádico

O operador pretende proceder ao espalhamento no solo, para valorização agrícola, dos efluentes pecuários provenientes do sistema de retenção. A valorização agrícola dos efluentes pecuários (parte líquida e sólida) provenientes do sistema de retenção de efluentes pecuários, é realizada tendo em consideração as condições definidas no parecer emitido pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) em **Anexo III**.

O operador é obrigado a manter o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) actualizado nos termos do ponto 5 do artigo 4.º da Portaria GEP.

As águas residuais domésticas provenientes de habitação, balneários e WC são encaminhadas para fossa séptica com poço absorvente.

A fossa séptica com poço absorvente (ES1), dispõe de licença que permite a utilização dos recursos hídricos, do **Anexo II** consta a autorização de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais domésticas no solo n.º 2010.000391.000.T.L.RJ.DAS de 30-11-2010, onde constam as condições impostas à rejeição.

O operador deverá garantir o correcto encaminhamento dos efluentes pecuários, das águas residuais e das águas pluviais, geradas na instalação e assegurar a completa ausência de águas paradas.

Qualquer alteração nas redes de drenagem, do sistema de retenção, das águas residuais ou das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à APA.

2.3 – Subprodutos e Resíduos

2.3.1 – Armazenamento temporário

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá ser sempre efectuado em locais destinados a esse efeito (parques/ zonas de armazenamento de resíduos), operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertas, equipadas com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

Os subprodutos produzidos na instalação deverão ser conservados em local e temperatura adequados de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até serem encaminhados para o destino final adequado.

No acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos o não permita, big-bags. Deverá também ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens, bem como atender aos eventuais problemas

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens. Em particular, salienta-se que se forem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento. Deverá ser também assegurada a adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, salientando-se ainda a necessidade do acondicionamento de resíduos permitir, em qualquer altura, a detecção de derrames ou fugas.

Adicionalmente, os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respectiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, das características que lhes conferem perigosidade e da respectiva classe de perigosidade associada.

Na instalação estão identificados locais de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos, conforme identificado quadro abaixo.

Quadro 8 – Parque/zona de armazenamento temporário de resíduos não perigosos e perigosos gerados na instalação

Código	PA1	PA2	PA3
Área total (m ²)	-	-	-
Área coberta (m ²)	-	-	-
Área impermeabilizada (m ²)	-	-	-
Vedado	-	-	-
Sistema de drenagem	-	-	-
Bacia de retenção	-	-	-
Resíduos armazenados	<u>Resíduos Perigosos</u> Resíduos hospitalares	<u>Resíduos indiferenciados</u> <u>equiparados a RSU</u>	<u>Papel e cartão</u> <u>Embalagens plásticas</u>
Acondicionamento	Contentores	Contentores	Compactadores
Observações	Localiza-se na zona do laboratório	Localiza-se na zona da fábrica de rações	Localiza-se na zona da fábrica de rações

Todos os resíduos existentes no interior da instalação devem ser recolhidos, separados, acondicionados e encaminhados para destino final adequado. Os resíduos, devidamente acondicionados, devem ser temporariamente armazenados numa zona destinada para o efeito (de modo a ser evitada a existência de aglomerados de resíduos sem acondicionamento) de acordo com as condições indicadas nesta LA.

Em situação alguma poderão existir resíduos não acondicionados.

Está identificado na instalação local de armazenamento temporário dos tamisados, na zona do sistema de retenção, por baixo do tamisador (construção de cimento) - **PA4**. Tem uma área de cerca de 16 m² (coberta e impermeabilizada) com sistema de drenagem das escorrências (para o tanque de recepção).

O armazenamento temporário de cadáveres animais, é realizado num necrotério (câmara de refrigeração). O necrotério situa-se à entrada da exploração (perto da habitação) – **PA5**. Sendo os cadáveres posteriormente encaminhados para uma Unidade de Transformação de Subprodutos (UTS).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano, carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do Art.º 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

A Valorização Agrícola de lamas das lagoas de retenção, só poderá ser realizada no cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, com autorização da Direcção Regional de Agricultura e Pescas competente.

2.3.2 – Transporte

Em matéria de transporte de resíduos, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 30 de Abril.

Especificamente para o transporte de óleos usados, o operador terá de dar cumprimento às disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, relativo à gestão de óleos novos e óleos usados e da Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro, que estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

No que respeita ao transporte de efluentes pecuários, o operador deverá dar cumprimento ao artigo 5º e ao Anexo III da Portaria GEP.

2.3.3 – Monitorização e Controlo

O operador deverá assegurar a correcta gestão dos subprodutos gerados na instalação suinícola, devendo efectuar a caracterização do efluente pecuário, fertilidade do solo ou de nutrição das plantas, de acordo com as condições estabelecidas no anexo VI da Portaria GEP e conforme o demais exigido pela DRAPLVT.

O operador deverá assegurar a correcta gestão dos resíduos gerados na instalação suinícola dando especial atenção à implementação de medidas de redução da produção de resíduos e privilegiando as opções de reciclagem e outras formas de valorização, assim como o princípio da proximidade e da auto-suficiência a nível nacional.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da instalação, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das actividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e auto-suficiência a nível nacional. Neste sentido, o operador deverá assegurar o envio para destino final adequado de todos os resíduos produzidos na instalação.

Deverá também o operador proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileiras, conforme previsto no n.º 3 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), actualmente congregado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIR-APA), de acordo com a Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de Março, e efectuar o preenchimento, por via electrónica, dos mapas integrados de registo de resíduos produzidos, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Especificamente em matéria de resíduos de embalagem, a instalação poderá apresentar eventual enquadramento nas disposições da legislação particular respectiva. Com vista à conclusão da situação da instalação neste âmbito, no primeiro RAA deverão ser identificados, em termos gerais, os diferentes mercados consumidores dos produtos produzidos pela instalação. Caso se verifique que a instalação coloca produtos embalados no mercado nacional² o operador deverá ainda:

- adoptar as medidas necessárias com vista à adequada gestão dos resíduos dessas embalagens, através da implementação de um sistema de consignação (a aprovar pela

² Neste âmbito devem ser atendidas as definições constantes dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, e legislação complementar.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

Autoridade Nacional de Resíduos), ou transferindo as suas responsabilidades para uma entidade devidamente licenciada no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE). As acções a realizar neste âmbito deverão dar cumprimento ao disposto nos pontos 4 a 6 do Art.º 4º e Art.º 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e legislação complementar, relativos à gestão de embalagens e resíduos de embalagem, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido Decreto-Lei e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro;

- identificar no primeiro RAA, se aplicável, a solução adoptada (sistema de consignação ou sistema integrado) para os resíduos de embalagem resultantes do acondicionamento dos produtos fabricados na instalação e colocados no mercado nacional;
- incluir no RAA, sempre que relevante, um relatório síntese sobre as acções tomadas no âmbito do referido no primeiro ponto, incluindo, quando aplicável, cópia do contrato estabelecido com a entidade terceira segundo o referido naquele ponto e/ou cópia do respectivo certificado emitido.

Caso a instalação não coloque produtos embalados no mercado nacional, sempre que se verificarem alterações ao(s) mercado(s) consumidor(es) dos produtos produzidos pela instalação, que conduzam à colocação de produtos embalados no mercado nacional, deverá o operador dar essa indicação no RAA correspondente, devendo igualmente evidenciar as acções realizadas ou em curso (e respectiva calendarização) com vista ao cumprimento das disposições acima referidas.

3 – MTD's Utilizadas e Medidas a Implementar

3.1 – MTD implementadas

O funcionamento da actividade prevê, de acordo com o projecto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs* (com adopção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003, e disponível em <http://eippcb.jrc.es>), as quais se encontram listadas de seguida:

Quadro 9 – MTD implementadas na instalação

	MTD utilizadas
Boas práticas agrícolas	▪ Registo do consumo de água, energia e alimentos e da produção de resíduos; ▪ Implementar um programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos; ▪ Procedimento de emergência para lidar com emissões e incidentes imprevistos; ▪ Adequada aplicação dos efluentes pecuários no solo: ▪ Equilíbrio entre o estrume a aplicar e as necessidades culturais; ▪ Considerar as características do solo; ▪ Adequada aplicação; ▪ Espalhamento de forma a reduzir o incómodo provocado pelo odor desagradável;
Sistemas de criação	▪ Instalações ventiladas bem isoladas, utilização de acabamentos lisos nos pavimentos, grelhas e valas para facilitar a limpeza;
Estratégia alimentar	▪ Gestão nutricional dos alimentos fornecidos.
Armazenamento de estrume	▪ Concepção de instalação de armazenamento para o chorume, com capacidade suficiente para aguardar a subsequente valorização agrícola; ▪ Cobertura flutuante das lagoas (crosta natural);
Redução do consumo de energia	▪ Inspeção e limpeza do sistema de ventilação frequentes para que não haja barreiras à ventilação; ▪ Regulação dos sistemas de aquecimento e ventilação por termostato; ▪ Recurso aos sistemas de controlo artificial da temperatura e ventilação apenas quando os sistemas de ventilação natural se verificarem insuficientes; ▪ Utilização de luz de baixo consumo energético (lâmpadas fluorescentes);
Redução do consumo de água	▪ Limpeza e lavagem das instalações após cada ciclo de produção com máquina de alta pressão; ▪ Calibração regular da alimentação dos bebedouros (alta pressão); ▪ Verificação visual dos bebedouros de forma a detectar atempadamente quaisquer fugas e derrames;

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

3.2 – Medidas a implementar

No que se refere à utilização de MTD transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, que se encontram disponíveis em <http://eippcb.jrc.es>:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (Julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage*, Comissão Europeia (Julho de 2006).

A adopção das técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência, que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projecto não evidenciam a sua utilização, deverá ser sistematizada no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) bem como incluída na análise e calendário de implementação das várias medidas (ver ponto 6.1). Para eventuais técnicas, referidas nos Documentos de Referência, aplicáveis à instalação mas não implementadas, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

Ainda no âmbito da avaliação das MTD a adoptar deverá o operador equacionar também a implementação na instalação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), incluindo no PDA a análise a efectuar sobre esta matéria. Nesta análise deverão ser identificados, de entre o conjunto de aspectos característicos de um SGA, aqueles já implementados na instalação, devendo ser equacionada a implementação dos restantes aspectos inerentes a um SGA, nomeadamente:

- Definição de uma política ambiental para a instalação ao nível mais elevado da sua administração;
- Planificação e definição dos procedimentos necessários (objectivos e metas);
- Aplicação dos procedimentos definidos de forma a atingir os objectivos e as metas propostos;
- Avaliação do desempenho da instalação, após implementação das medidas de acção inicialmente propostas, e adopção de eventuais medidas correctivas necessárias;
- Revisão do SGA pelos mais altos responsáveis da instalação.

Complementarmente podem ser equacionados os três aspectos seguintes:

- Análise e validação do SGA por um organismo de certificação acreditado ou verificador externo;
- Preparação e publicação de uma declaração ambiental que descreva todos os aspectos ambientais significativos da instalação;
- Implementação e adesão a um SGA internacionalmente aceite, como o EMAS ou a EN ISO 14001:1996.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

4 – Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no Quadro 10.

Quadro 10 – Situações de (potencial) emergência

Qualquer falha técnica detectada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir numa potencial emergência
Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição
Qualquer falha técnica detectada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação
Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou colector de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana)
Qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a APA, a Inspeção Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT) e a EC desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a APA notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à APA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspectos identificados no Quadro 11.

Quadro 11 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação)
Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência
Plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico
Acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da APA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

5 – Gestão de informação/registos, documentação e formação

O operador deve proceder de acordo com o definido no Quadro 12.

Quadro 12 – Procedimentos a adoptar pelo operador

Registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença
Registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental
Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença
Registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no Quadro 12, deve ser integrado como parte do RAA, um relatório síntese, o qual deve contemplar a informação indicada no Quadro 13.

Quadro 13 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

Data e hora
Natureza da queixa
Nome do queixoso
Motivos que deram origem à queixa
Medidas e acções desencadeadas

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da instalação, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

6 – Relatórios

6.1 – Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e melhores técnicas disponíveis aprovadas, ou a aprovar, para o BREF referente ao sector de actividade PCIP da instalação, bem como outros BREF relacionados, com o objectivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no ambiente.

O PDA deverá ainda abordar a implementação de eventuais medidas de carácter nutricional que visem a redução da quantidade de nutrientes excretados pelos animais, por forma a permitir uma redução das emissões difusas para a atmosfera, nomeadamente de amoníaco, evitando-se assim a necessidade de implementação de outras medidas a jusante do sistema de produção.

O PDA deverá também evidenciar as acções a tomar no âmbito do referido em pontos anteriores desta LA, nomeadamente:

- A explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção das diferentes **MTD ainda não contempladas no projecto apresentado**, decorrentes dos BREF aplicáveis à instalação;
- A eventual **não implementação de técnicas consideradas MTD aplicáveis à instalação** deverá ser acompanhada da respectiva justificação consagrando alternativas ambientalmente equivalentes. Em cada caso, o resultado desta análise compreenderá a identificação das técnicas previstas implementar ainda não constantes do projecto apresentado, bem como a respectiva calendarização;
- Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período máximo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspectos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD. Por objectivo deve ainda incluir:

- a) os meios para as alcançar;
- b) o prazo para a sua execução;
- c) critérios/métodos de verificação da sua implementação.

Deverá ser incluído no PDA planta em escala adequada da exploração, com identificação de todas as construções (pavilhões, fábrica de rações, silos, balneários ...), incluindo sistema de retenção de acordo com o que está em funcionamento (lagoas de retenção e respectivo sistema de drenagem), com indicação (a cores diferentes) das redes de drenagem de, águas residuais, águas de consumo e efluentes pecuários. Deverá ainda indicar as zonas/ parques de armazenamento de resíduos e subprodutos (PAs).

O PDA deve ser apresentado à APA até 30 de Julho de 2011, para aprovação.

6.2 – Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à APA, dois exemplares do RAA, que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até 15 de Abril do ano seguinte. O 1.º RAA será referente ao ano de 2011 e deverá ser entregue até dia 15 de Abril de 2012.

O RAA deverá ser organizado da forma evidenciada no Quadro 14.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

Quadro 14 – Estrutura do RAA

Âmbito
Ponto de situação relativamente às condições de operação
Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água, energia e matérias primas)
Ponto de situação relativamente aos sistemas de drenagem, retenção, tratamento e controlo e pontos de emissão (quando aplicável)
Ponto de situação relativamente à monitorização, com apresentação da informação de forma sistematizada das monitorizações efectuadas
Síntese das emergências verificadas no último ano, e subsequentes acções correctivas implementadas
Síntese de reclamações apresentadas
Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA, previstas para esse ano

Sempre que possível os dados devem ser apresentados na forma de quadros e tabelas, não sendo necessário enviar cópias de relatórios de ensaio e monitorizações que tenham sido ou venham a ser enviados a outros serviços do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (nomeadamente relatórios de monitorização em contínuo ou outros). No entanto, caso o operador opte por enviar esses dados, os mesmos deverão ser apresentados em anexo ao RAA, devidamente organizado.

Adicionalmente, e relativamente a cada uma das secções da LA abaixo indicadas, deverá ser incluída no RAA a informação abaixo solicitada:

Condições operacionais de exploração (vide Ponto 2 da LA)

No RAA, deverão ser incluídos relatórios síntese dos procedimentos adoptados para as operações de manutenção e limpeza dos equipamentos que integram o processo produtivo da actividade PCIP (pavilhões suinícolas e equipamentos associados), com indicação de data(s) ou período(s) em que ocorreram e do encaminhamento dado aos subprodutos e/ou resíduos gerados.

Matérias-primas e subprodutos (vide Ponto 2.1.1)

O RAA a elaborar pelo operador devem constar os dados sobre a produção efectiva de suínos (em toneladas e n.º de animais) desse ano civil, acompanhados das respectivas Declarações das Existências, bem como as entradas de matérias-primas (consumo de rações), expressas em toneladas.

No RAA deve ainda ser incluído um relatório síntese dos registos das quantidades de animais mortos, assim como registo do destino final, incluindo informação sobre a operação de eliminação a que foram sujeitos.

Águas de abastecimento (vide Ponto 2.1.2)

No RAA devem ser incluídos relatórios síntese compreendendo:

- as leituras mensais verificadas no medidor de caudal e os respectivos volumes de água extraídos (em m³/mês);
- indicação do consumo específico de água (em m³ de água consumida/ tonelada de animal produzido).

Energia (vide Ponto 2.1.3)

No RAA devem ser incluídos relatórios síntese dos consumos mensais de energia eléctrica deverão ser incluídos no RAA, bem como relatórios síntese dos consumos específicos mensais de energia eléctrica (em tep/animal produzido). Deverá ainda ser efectuada explicitação da forma de cálculo dos valores apresentados.

Emissões para o ar (vide Ponto 2.2.1)

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

No RAA deverão ser apresentados registos das determinações efectuadas relativas às emissões difusas de amoníaco e metano para a atmosfera, e eventuais medidas implementadas.

Emissões de Águas Residuais, Pluviais e Efluentes Pecuários (vide Ponto 2.2.2)

O operador deverá incluir no RAA a quantidade anual de efluente pecuário produzido.

Relativamente ao encaminhamento do efluente pecuário, o operador deve incluir em cada RAA (para cada encaminhamento) informação relativa a:

- Data de envio;
- Destino do efluente pecuário (parte líquida e tamisados);
- Quantidades enviadas;
- Data e método de aplicação (valorização agrícola);
- Cópia de documentação que demonstre a utilização, encaminhamento ou destino adequado do efluente pecuário (estrupe) produzido.

Subprodutos e Resíduos -> Armazenamento temporário (vide Ponto 2.3.1)

Em caso de alterações aos locais de armazenamento temporário de resíduos deverá o operador no RAA apresentar memória descritiva sobre as acções implementadas, assim como planta(s), a escala adequada e devidamente legendada(s), evidenciando as obras realizadas.

Caso esta se verifique haver armazenamento temporário por períodos superiores a um ano deverá ser efectuado ponto de situação deste licenciamento específico, com apresentação dos devidos elementos comprovativos.

Caso se verifique haver armazenamento temporário por períodos superiores a um ano deverá ser efectuado no RAA, ponto de situação deste licenciamento específico, com apresentação dos devidos elementos comprovativos.

Subprodutos e Resíduos-> Monitorização e Controlo (vide Ponto 2.3.3)

Um relatório síntese dos registos de resíduos produzidos na instalação, com a seguinte informação deve ser integrado como parte do RAA:

- a quantidade e o tipo de resíduos produzidos na instalação, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos – LER (Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), bem como o período de armazenamento a que o mesmo é sujeito na instalação;
- destino dos resíduos, incluindo informação sobre a operação de valorização/ eliminação a que os mesmos irão ser sujeitos;
- a quantidade de resíduos valorizados na instalação, indicando os códigos LER e a operação desenvolvida.
- quando ocorrer limpeza das lagoas, deverá ser apresentado no RAA a descrição do processo de limpeza, quantificação dos volumes de lamas removidas, composição qualitativa e destino final.

Os registos devem ser mantidos na instalação durante um período mínimo de 5 anos, devendo estar disponíveis para inspecção das autoridades competentes em qualquer altura.

Relativamente aos cadáveres de animais originados na instalação, deve incluir no RAA:

- Informação sobre a quantidade de cadáveres de animais originada (toneladas/mês e n.º animais/mês, toneladas/ano e n.º animais/ano);
- Informação sobre a quantidade de cadáveres de animais (toneladas/mês e n.º animais/mês, toneladas/ano e n.º animais/ano) enviado para Unidades de Transformação de Subprodutos;
- Cópia de todas as guias de acompanhamento deste subproduto, que comprovem o envio do mesmo para as Unidades de Transformação de Subprodutos.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

Um relatório síntese dos registos de todos os resíduos produzidos na instalação, com a seguinte informação deve ser integrado como parte do RAA:

- Origem, quantidade e tipo de resíduos produzidos na instalação por actividade, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos – LER (Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), bem como o período de armazenamento a que o mesmo é sujeito na instalação;
- Destino dos resíduos, incluindo informação sobre o operador e respectiva operação de valorização/eliminação, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, a que os mesmos serão sujeitos.

No primeiro RAA, relativamente aos resíduos de embalagem, deverão ser identificados:

- diferentes mercados consumidores dos produtos produzidos pela instalação, com verificação se a instalação coloca produtos embalados no mercado nacional;
- se aplicável, a solução adoptada (sistema de consignação ou sistema integrado) para os resíduos de embalagem resultantes do acondicionamento dos produtos fabricados na instalação e colocados no mercado nacional;

Sempre que relevante, deverá ser incluído no RAA um relatório síntese sobre as acções tomadas no âmbito da adequação da gestão dos resíduos das embalagens referidas, incluindo, quando aplicável, cópia do contrato estabelecido com a entidade terceira e/ou cópia do respectivo certificado emitido.

Caso a instalação não coloque produtos embalados no mercado nacional, sempre que se verificarem alterações ao(s) mercado(s) consumidor(es) dos produtos produzidos pela instalação, que conduzam à colocação de produtos embalados no mercado nacional, deverá o operador dar essa indicação no RAA correspondente, devendo igualmente evidenciar as acções realizadas ou em curso (e respectiva calendarização) com vista ao cumprimento das disposições acima referidas.

MTD Utilizadas e Medidas a Implementar (vide Ponto 3)

No RAA relativo a cada ano, deverá constar um relatório síntese dos resultados da aplicação das acções sistematizadas no PDA, com vista a evidenciar a aproximação às MTD e VEA, referidos nos BREF aplicáveis.

Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência (vide Ponto 4)

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

Gestão de informação/Registos, documentação e formação (vide Ponto 5)

Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no Relatório Ambiental Anual (RAA).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

7 – PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo e procedimentos definidos pela APA em concordância com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho (Diploma PRTR), e com o Regulamento n.º 166/2006, de 18 de Janeiro referente ao Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR).

Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não-perigosos transferida para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR:

- Os valores de emissão (medidos, calculados ou estimados) de fontes pontuais e difusas, para o ar, a água e o solo, emitido pela instalação, e;
- Os valores de emissão (medidos, calculados ou estimados) das águas residuais destinadas a tratamento fora da instalação.

Na elaboração deste relatório deverá também o operador tomar atenção às disposições constantes dos artigos 4º, 5º e 6º do Diploma PRTR e demais directrizes disponibilizadas no site da APA na internet.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

8 – Encerramento e desmantelamento/Desactivação definitiva

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação ou de partes desta a apresentar à APA, para aprovação, com o objectivo de adoptar as medidas necessárias, na fase de desactivação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desactivado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efectuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a este níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras acções integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desactivação.

O plano de desactivação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no Quadro 15.

Quadro 15 – Itens a incluir no Plano de Desactivação

Âmbito do plano
Critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente
Programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação
Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à APA, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desactivação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respectivo destino previsto e a calendarização das acções a realizar deverão ser incluídos no Relatório Ambiental Anual (RAA) correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da acção isolada de desactivação ou desmantelamento em causa.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

Abreviaturas

ARH	– Administração de Região Hidrográfica
APA	– Agência Portuguesa do Ambiente
BREF	– <i>Best Available Technologies (BAT) Reference</i> ;
CAE	– Código das Actividades Económicas
CCDR	– Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
DRAP	– Direcção Regional de Agricultura e Pescas
EC	– Entidade Coordenadora do Licenciamento
IGAOT	– Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território
IPAC	– Instituto Português de Acreditação
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Colectiva
OGR	– Operador de Gestão de Resíduos
PDA	– Plano de Desempenho Ambiental
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PGEP	– Plano de Gestão de Efluentes Pecuários
RAA	– Relatório Ambiental Anual
RSU	– Resíduos Sólidos Urbanos
SGA	– Sistema de Gestão Ambiental
SIGRE	– Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens
SIRAPA	– Sistema Integrado de Resisto da Agência Portuguesa do Ambiente
SGCIE	– Sistema de Gestão dos Consumo de Energia
Tep	– Toneladas equivalente de petróleo
TURH	– Título de Utilização dos Recursos hídricos
VLE	– Valor Limite de Emissão

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

ANEXO I – Exploração da actividade industrial

1. Descrição do processo produtivo

A exploração de suínos, operada por 19 trabalhadores, está dimensionada para um efectivo de 894 CN³ de suínos em regime de produção intensiva. O processo produtivo da exploração realiza-se em quatro fases principais:

Gestação – Maternidade – Recria - Engorda

O efectivo reprodutor é constituído por 7 varrascos híbridos e 600 porcas reprodutoras. O objectivo de produção anual é de 13.910 porcos de engorda.

Gestação – A exploração é conduzida em bandas semanais, utilizando os lugares disponíveis na gestação. As porcas permanecem aqui entre os cinco dias após a cobrição até oito dias antes do parto. As porcas são agrupadas de acordo com a data de cobrição, permitindo preencher o compartimento de uma só vez, assim como esvaziá-lo, e facilitando também as limpezas e desinfecções. A alimentação é automática e os bebedouros são do tipo chupetas.

Maternidade - As porcas dão entrada neste sector cerca de 8 dias antes do parto, permanecendo até 21 dias após, altura em que se procede ao desmame. No desmame pretende-se que os leitões tenham um peso médio de aproximadamente 6,5 kg.

Baterias de recria – O tempo média de permanência dos leitões nas baterias é de 45 dias, sendo os leitões posteriormente transferidos para a pré-engorda com um peso médio esperado de 15 kg. A alimentação é automática e os bebedouros são do tipo chupetas.

Pré-Engorda – O tempo de permanência dos leitões nesta fase é de cerca de 35 dias, sendo posteriormente transferidos para a engorda com um peso médio de 30 kg. A alimentação é automática e os bebedouros são do tipo chupetas.

Engorda – O tempo de permanência nesta fase é de cerca de 110 dias, atingindo os animais no final da engorda cerca de 190 dias de vida com um peso vivo esperado de 120 kg. A alimentação é automática e os bebedouros são do tipo chupetas.

Após a mudança de um grupo de animais de uma fase para outra, até à sua saída para o matadouro, as instalações são limpas e desinfectadas e procede-se a vazio sanitário.

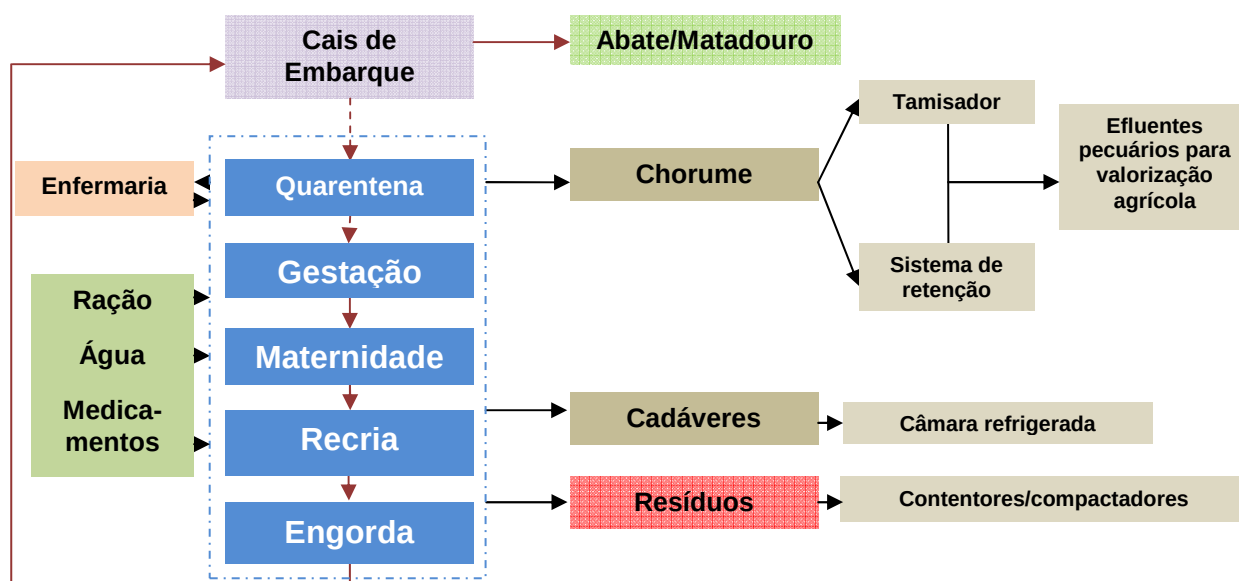
Na instalação existem também,

- 1 cais de inspecção e carga;
- 1 quarentena;
- 1 enfermaria;
- 1 balneário;
- 1 oficina;
- 1 habitação;
- 1 escritório;
- 1 fábrica de rações (fábrica de alimentos compostos para animais para auto-abastecimento);
- 1 laboratório.

³ A laboração com esta capacidade instalada está dependente de autorização da Entidade Coordenadora e emissão da respectiva Licença de Exploração.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

2. Fluxograma do processo produtivo da criação intensiva de suínos - actividade PCIP



LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

ANEXO II – Autorização de utilização dos recursos hídricos para captação de água subterrânea e licença de utilização de recursos hídricos para rejeição de águas residuais domésticas no solo

Autorização de utilização dos recursos hídricos para captação de água subterrânea:

- AC1 – documento (4 + 2 páginas) n.º: 2011.000023.000.T.A.CA.SUB (de 03-01-2011 com validade ilimitada)

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para a Descarga de Águas Residuais domésticas no Solo:

- ES1 – documento (4 páginas) n.º: 2010.000391.000.T.L.RJ.DAS (de 30-11-2010 e válida até 30-11-2020)

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
392	0	0	2011

ANEXO III – Valorização agrícola dos efluentes pecuários

Parecer da DRAP LVT (em anexo) com vista assegurar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis à gestão dos efluentes pecuários, conforme o disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho (2 páginas).



1.º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 392/2011, de 24 de janeiro

Nos termos da legislação relativa ao Regime de Emissões Industriais, é emitido o 1.º Aditamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, à Licença Ambiental do operador

SAPOR – Sociedade Portuguesa, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 502 002 557, para a instalação

SAPOR - Sociedade Portuguesa, Lda.

sita em Cabeços Ferreiros, na freguesia e Concelho do Cartaxo.

Este documento reúne atualizações à Licença Ambiental n.º 392/2011 de 24 de janeiro.

A licença ambiental é válida até 24 de janeiro de 2018.

Amadora, 11 de setembro de 2015

A vogal do conselho diretivo da APA, I.P.



Ana Teresa Perez

O presente aditamento é parte integrante da Licença Ambiental (LA) n.º 392/2011, de 24 de janeiro

Âmbito:

Na sequência de alteração do plano de gestão de efluentes pecuários, emite-se o 1º aditamento à Licença Ambiental (LA) n.º 392/2011, de 24 de janeiro, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Anexa-se o novo parecer da DRAPLVT relativo à aprovação do PGEP apresentado pelo operador.

Assim, no ponto 2.2.2.1 da LA, deve ler-se:

2.2.2.1 – Sistema de retenção dos efluentes pecuários

O chorume produzido nos diversos pavilhões (estimado em cerca de 49,2 m³/ dia) é retido nas valas de retenção existentes sob o pavimento, e depois descarregado, pela abertura de comportas, em turbilhão, arrastando inertes e sólidos.

O efluente chega ao tanque de retenção (equipado com agitador mecânico), e é depois encaminhado para o sistema de lagunagem composto por 6 lagoas de retenção.

O sistema de retenção de efluentes pecuários é constituído por:

- Tanque de receção com um volume útil de 72 m³, e 4,0 m profundidade útil;
- 1ª lagoa de retenção, com volume útil de 1309 m³, e 3,5 m de profundidade útil;
- 2ª lagoa de retenção, com volume útil de 2867 m³, e 3,5 m de profundidade útil;
- 3ª lagoa de retenção, com volume útil de 2401 m³, e 3,5 m de profundidade útil;
- 4ª lagoa de retenção, com volume útil de 3808 m³, e 3,5 m de profundidade útil;
- 5ª lagoa de retenção, com volume útil de 4752 m³, e 3 m de profundidade útil;
- 6ª lagoa de retenção, com volume útil de 5063 m³, e 1,5 m de profundidade útil.

As águas pluviais são conduzidas para o sistema de drenagem natural de águas pluviais.

Nota: Deverá ser considerado na LA o parecer da DRAPLVT de 24 de fevereiro de 2015 que aprova o novo PGEP apresentado pelo operador, em substituição do anterior parecer de 12 de novembro de 2010.



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

PLANO DE GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS – PGEP
Decreto-Lei nº 81/2013 de 14 de Junho e Portaria nº 631/2009 de 09 de Junho

Nº de código do processo 002327/01/LVT

IDENTIFICAÇÃO:

Titular/Requerente: SAPOR – SOCIEDADE PORTUGUESA, LDA NIF:502002557

Endereço: CABEÇOS FERREIROS, CARTAXO

Código Postal: 2070-001 CARTAXO

Unidade de Produção: CABEÇOS FERREIROS – NRE:7040303

Localização (concelho/freguesia/local): CARTAXO, CARTAXO, CABEÇOS FERREIROS

Com base no parecer emitido, a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, **Aprova** o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários – PGEP apresentado.

Santarém, 24 de Fevereiro de 2015.

Marco Nunes
Diretor de Serviços de Controlo



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

PARECER**Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF)**

Nº de código do processo 002327/01/LVT

Identificação do Requerente/Titular

Nome/ Designação Social: SAPOR – SOCIEDADE PORTUGUESA, LDA NIF:502002557

Morada/Sede Social: CABEÇOS FERREIROS, CARTAXO

Código Postal: 2070-001 CARTAXO

NIFAP:4894266

Identificação da Atividade/Exploração Pecuária

Denominação: CABEÇOS FERREIROS – NRE:7040303

Localização (concelho/freguesia/local): CARTAXO, CARTAXO, CABEÇOS FERREIROS

O PGEF constitui parte integrante do processo de licenciamento e nele constam os seguintes elementos:
Estimativa da quantidade de efluentes pecuários a serem valorizados na exploração, em função das opções culturais previstas nos solos considerados no PGEF.

A descrição, com base no sistema de informação parcelar (ISIP), da(s) unidade(s) de produção consideradas e das parcelas do requerente ou de terceiros destinadas à valorização agrícola do efluente pecuário ou dos fertilizantes orgânicos que contenham SPOAT.

A descrição dos processos e das estruturas de recolha, redução, armazenamento, transporte, tratamento e transformação ou eliminação dos efluentes pecuários.

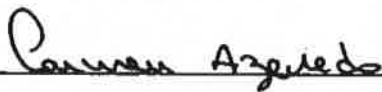
A identificação do sistema de registos a adotar que reporte as operações de manutenção, de monitorização e de suporte à elaboração de relatórios anuais quando aplicável.

A estimativa das quantidades de efluentes pecuários produzidos pela atividade pecuária.

A estimativa do futuro encaminhamento ou destino dos efluentes pecuários, incluindo as quantidades a encaminhar e ou a enviar para cada destino.

Os elementos que constam no PGEF cumprem com o disposto no Anexo IV da Portaria n.º 631/2009 de 9 de Junho.

Assinatura do técnico:



Data: 24/2/2015

Os titulares das atividades pecuárias gestoras de efluentes pecuários encontram-se obrigados a manter o PGEF permanentemente atualizado.